



# ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**DECRETO N.º 387, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.**

***Regulamenta a Lei Complementar nº 301, de 29 de março de 2022 e estabelece o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**DECRETA :**

**Artigo 1.º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, a Lei Complementar nº 301, de 29 de março de 2022, que Cria a Guarda Civil Municipal de Taquarituba, o Plano de Carreira, a Ouvidoria, a Corregedoria e dá outras providências.

**Artigo 2.º** Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal.

**Artigo 3.º** O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado pelos seguintes órgãos, permanentes, autônomos, com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria mediante:

I - Controle Interno, através de Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;

II - Controle Externo, exercido por Ouvidoria-Geral.

**Artigo 4.º** A Corregedoria-Geral da Guarda Municipal é órgão de correção da Guarda Municipal, com finalidade de orientar, dirigir, planejar, coordenar, supervisionar e apurar responsabilidades administrativas e disciplinares dos servidores do quadro de cargos da Guarda Municipal, em consonância com o Regime Disciplinar da Guarda Municipal e a Lei Complementar nº 301/2022.

**Artigo 5.º** A Ouvidoria-Geral e a Corregedoria-Geral da Guarda Municipal, integram a estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, e, serão regidas pelo disposto neste Regimento e demais disposições legais pertinentes, no que couber.

**Artigo 6.º** Para efeito do disposto no inciso I, do Art. 3º, a Guarda Municipal terá Código de Conduta Disciplinar próprio.

Av.ª Governador Mário Covas, 1.915 – Bairro Novo Centro – Tel./Fax: (014) 3762-9666 Cep 18740-000 Taquarituba – SP. CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> e-mail [prefeitura@taquarituba.sp.gov.br](mailto:prefeitura@taquarituba.sp.gov.br) - cx.postal 33

Decreto publicado no D.O.E. de Taquarituba, Edição 1006, de 18/10/23.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Artigo 7.º** Para a condução dos processos disciplinares ou administrativos, sem prejuízo de outras disposições, serão observados os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público.

**Artigo 8.º** Compete à Corregedoria-Geral da Guarda Municipal:

I. planejar, supervisionar, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conduta funcional e a eficiência das atividades dos servidores da Guarda Municipal, assim como dos procedimentos relativos à correição e à disciplina, propondo a adoção de medidas corretivas;

II. cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar vigente, bem como realizar visitas de inspeção e correições extraordinárias em qualquer unidade subordinada à Coordenadoria competente;

III. apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de servidores da Guarda Municipal;

IV. promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos no quadro de servidores da Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

V. apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de cargos da Guarda Municipal;

VI. proceder à fiscalização diuturnamente em unidades administrativas, postos e viaturas da Guarda Municipal;

VII. instruir e acompanhar os servidores da Guarda Municipal nos cursos de formação e capacitação, assim como, em treinamentos, intercâmbios, aprimoramentos, convênios, parcerias, avaliações psicológicas e assistência para seus integrantes;

VIII. manter atualizado o arquivo específico de legislação, normas, instruções, decisões e pareceres dos assuntos de interesse da área;

IX. propor a elaboração de instruções e manuais de procedimentos disciplinares;

X. elaborar minutas de portarias, na sua área de atuação;

XI. analisar questões disciplinares, requisitando servidores, informações, processos e documentação pertinente;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

XII. instaurar procedimentos administrativos disciplinares;

XIII. realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

XIV. requisitar a realização de diligências, exames, perícias, pareceres técnicos e outras informações indispensáveis à elucidação dos casos investigados;

XV. providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do quadro de cargos da Guarda Municipal, imputar ato criminoso definido como tal pela lei penal;

XVI. articular-se mediante comunicação aos órgãos competentes para o inquérito policial, sobre todo e qualquer ato infracional cometido por integrante da Guarda Municipal que, em tese, configure crime definido como tal pela lei penal;

XVII. articular-se com Ouvidoria-Geral da Guarda Municipal para receber todas as denúncias, reclamações e representações; e promover o imediato encaminhamento para apuração dos fatos e para adoção das medidas administrativas, civis ou criminais cabíveis; e

XVIII. outras afins.

**Artigo 9.º** A Corregedoria-Geral da Guarda Municipal contará com uma Comissão Permanente de Sindicância e PAD, com as seguintes atribuições:

I. receber o ato de instalação de processo administrativo disciplinar feito pela autoridade competente e dar os encaminhamentos devidos;

II. requerer à autoridade, a instalação de processo administrativo disciplinar, quando informado por indícios suficientes de autoria e materialidade para tanto;

III. providenciar e agendar o local de trabalho, zelando pelo sigilo e pela discrição dos atos de autuação, instrução e processamento;

IV. distribuir, para análise e instrução, os processos instalados pela autoridade competente no âmbito da Comissão Processante e monitorar o cumprimento dos prazos legais de sindicância e de processo administrativo disciplinar;

V. emitir certidões e prestar informações requisitadas com relação às sindicâncias, processos e pessoas neles envolvidos, na forma legal e para os fins de direito;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

VI. dispor de todas as provas, depoimentos e documentos até então arrolados pela investigação, bem como solicitar a outros órgãos demais documentos e provas que assim achar cabível;

VII. organizar-se de modo eficiente e eficaz, para que as sindicâncias e processos administrativos disciplinares sejam resolvidos de forma célere e fidedigna;

VIII. regulamentar, fiscalizar, organizar, determinar e expedir notificações ou citações dos acusados e intimações das testemunhas, bem como demais diligências relativas às provas ou decisões interlocutórias ou finais dos processos;

IX. providenciar a juntada das provas consideradas relevantes para o processo, bem como solicitar, quando necessário, a designação de técnicos ou peritos para esclarecer os fatos;

X. zelar pela incomunicabilidade das testemunhas, declarantes e acusado, garantindo a regularidade processual e o sigilo das informações prestadas por eles;

XI. determinar a necessária publicação dos atos processuais interlocutórios e informar a autoridade competente da necessária publicação da decisão final adotada após o julgamento do processo;

XII. zelar pelo cumprimento da legislação constitucional, administrativa e correccional e o cumprimento das resoluções, do Poder Executivo Municipal e da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, no tocante ao Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância, que se desenvolver no âmbito desta Secretaria;

XIII. emitir Relatório fundamentado ao Corregedor-Geral para análise e emissão de parecer, contendo os elementos apurados, os servidores investigados e as conclusões finais, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão cometida e o seu enquadramento nas disposições estatutárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do processo na Comissão, podendo ser prorrogado por igual período, desde que fundamentalmente justificado, decidindo pela punição ou não do servidor, constando os votos individuais dos comissários para posterior homologação ou não do Coordenador da decisão da Comissão; e

XIV. outras afins.

**§ 1.º** A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**§ 2.º** As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

**§ 3.º** É garantida ao Presidente da Comissão, assim como ao 1º Secretário e 2º Secretário, a devida dispensa de escalas de serviço, convocações extraordinárias, missões, assim como de suas atribuições habituais, nos dias comprovadamente necessários para a execução integral de todas as fases processuais.

**§ 4.º** As diligências e rotinas promovidas e desenvolvidas pela Comissão Processante, por seu caráter singular e atípico da rotina Guarda-Municipal, podem compreender qualquer dia da semana, assim como horários, turnos e lugares, de acordo com a especificidade de cada processo e emprego de todos os meios possíveis e lícitos, para coleta de informações, provas e demais elementos necessários para a elucidação dos fatos.

**§ 5.º** Aos membros da Comissão Processante fica garantida a disponibilidade e o uso de viatura da Guarda Municipal, ou da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública, para efetuar seus atos de ofício.

**Artigo 10.** A Ouvidoria-Geral será o canal de comunicação direta entre a sociedade e a Administração Municipal, recebendo reclamações, denúncias, sugestões, solicitações e elogios, de modo a estimular a participação do cidadão no controle e avaliação dos serviços prestados pela Guarda Municipal e da conduta de seus servidores.

**Artigo 11.** Compete à Ouvidoria Geral da Guarda Municipal:

I. receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados pelos servidores do quadro de Guarda Municipal;

II. recepcionar sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e solicitações de informação sobre as atividades da Guarda Municipal;

III. diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV. acolher o cidadão com atenção, respeito e atuar com transparência, pautando-se em uma conduta de coerência, imparcialidade e compromisso na busca de uma solução efetiva;

V. manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pela unidade administrativa, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

VI. elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, afixando em mural próprio criado para este fim, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria-Geral junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VII. organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações, sugestões, solicitações e elogios recebidas; e

VIII. outras afins.

§ 1.º A Ouvidoria-Geral da Guarda Municipal manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2.º A Ouvidoria-Geral da Guarda Municipal manterá atendimento telefônico em horário de expediente, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação, bem como, página da Ouvidoria na Internet, onde o cidadão poderá fazer suas manifestações durante as 24 horas do dia.

**Artigo 12.** A Corregedoria-Geral da Guarda Municipal terá em sua composição:

I 1 (um) Corregedor-Geral;

II 2 (dois) Assessores.

**Artigo 13.** O Corregedor-Geral da Guarda Municipal será designado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 14.** Os Assessores da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal deverão ser servidores públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

**Artigo 15.** A Comissão Permanente de Sindicância e PAD será constituída por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, como segue:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) 1º Secretário;

III - 1 (um) 2º Secretário; e

IV - 3 (três) suplentes.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

§ 1.º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelo Corregedor-Geral e designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2.º A Comissão Processante será incumbida da condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral da Guarda Municipal.

§ 3.º Os membros suplentes serão convocados para substituírem os titulares em seus afastamentos e impedimentos legais.

§ 4.º Os membros titulares serão designados para o exercício da função por um período de 1 (um) ano, ao final do qual, pelo menos 1 (um) membro da Comissão deverá ser substituído.

§ 5.º Nenhum membro excederá 3 (três) anos consecutivos na composição da Comissão Processante.

Artigo 16. A Ouvidoria-Geral da Guarda Municipal terá em sua composição:

I - 1 (um) Ouvidor-Geral;

**Artigo 17.** O cargo de Ouvidor-Geral da Guarda Municipal será ocupado pelo Ouvidor do Município de Taquarituba, conforme a Lei Complementar n.º 293/2021

**Artigo 18.** O Corregedor-Geral terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, sucessivamente, segundo o interesse da Administração Municipal;

**Artigo 19.** Compete ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os trabalhos da Corregedoria, nas seguintes áreas:

I - Controle Interno

a) dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de competência da Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;

b) receber elogios, sugestões e denúncias da Ouvidoria-Geral, referente aos servidores da Guarda Municipal e os serviços prestados pela Corporação;

c) responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração, sobre matérias pertinentes;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

d) apreciar e decidir, preliminarmente, sobre as representações e denúncias que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro da Guarda Municipal, quanto a sua procedência, legitimidade, exposição dos fatos e circunstâncias.

### **II - Fiscalização**

a) acompanhar procedimentos e processos administrativos disciplinares em curso, referentes aos integrantes da Guarda Municipal;

b) promover e acompanhar todas as fases dos Inquéritos Administrativos;

c) supervisionar a conduta dos servidores da Guarda Municipal, quanto às ações, omissões, observância e cumprimento da legislação vigente;

d) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

e) cumprir, aplicar e fazer cumprir o Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal.

### **III - Correição**

a) manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos à apreciação do Coordenador Municipal de Segurança Pública;

b) realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou posto de trabalho da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias e recomendáveis para a eficiência dos serviços; e a fim de eliminar ou minimizar situações de risco iminente à vida, ou à integridade física e psicológica dos guardas municipais e de terceiros;

c) proceder, quando necessária, à correição na Comissão Permanente de Sindicância e PAD;

d) assistir a rotina de trabalho da Guarda Municipal;

e) acompanhar o desempenho dos servidores da Guarda Municipal, a partir da supervisão e coordenação dos gestores em relação aos subordinados;

f) apurar fatos relacionados às deficiências dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

g) garantir a fiel execução das atividades e o cumprimento dos deveres e das obrigações legais e regulamentares dos servidores da Guarda Municipal e da Corporação enquanto Instituição.

### **IV - Investigação**

a) indicar os membros da Comissão Permanente de Sindicância e PAD e seu Presidente;

b) solicitar e requisitar, de forma oficial, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados às investigações em curso, bem como diligências, exames, laudos técnicos, perícias, pareceres



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

técnicos e informações indispensáveis à apuração de infrações e elucidação dos casos, inclusive fora do âmbito da Administração Pública;

c) promover, quando as circunstâncias assim exigirem, a realização de diligências, levantamentos e investigações de integrantes da Guarda Municipal envolvidos em qualquer situação que fira ou contrarie a legislação pertinente;

d) promover investigação sobre o comportamento ético e social dos candidatos ao cargo de Guarda Municipal, bem como dos integrantes da Corporação em Estágio Probatório, ou indicados para o exercício de chefias, acrescentando-se a estes últimos a avaliação funcional, observadas as normas legais e regulamentos aplicáveis;

e) manifestar-se sobre o parecer emitido pela Comissão Permanente de Sindicância e PAD, providenciando as observações que se fizerem necessárias, quanto às normas regulamentares;

f) providenciar o Arquivamento, quando extinta a punibilidade.

### **V - Auditoria e Apoio**

a) assistir ao Secretário de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança nos assuntos disciplinares de todos os servidores integrantes da Guarda Municipal;

b) submeter ao Coordenador Municipal de Segurança Pública, quando solicitado, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional de guardas municipais indicados às funções gratificadas de Direção e Chefia;

c) acompanhar os processos seletivos de ingresso na carreira de Guarda Municipal, inclusive os processos de Estágio Probatório, do quadro funcional da Guarda Municipal;

### **VI - coordenar a Corregedoria-Geral; e**

### **VII - outras afins.**

**Parágrafo único.** De forma concorrente, o Corregedor-Geral também terá competência de:

a) instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

b) analisar a legitimidade dos processos sumários e encaminhá-los à autoridade competente;

c) encaminhar recursos e os pedidos de Revisão.

**Artigo 20.** Os assessores da Corregedoria-Geral auxiliarão o Corregedor-Geral na elaboração de relatórios e planilhas, arquivamento de documentos, controle de prazos, acompanhamento de procedimentos e fases dos processos, preenchimento de indicadores, identificação de melhorias nos processos internos, esclarecimento de dúvidas via telefone ou outros meios eletrônicos, prestar assessoramento nos trabalhos pertinentes ao funcionamento da Corregedoria-Geral, assistir o Corregedor-Geral através de levantamento, verificando a



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

pertinência de denúncias, reclamações e representações, ativas e passivas, contra servidores do quadro da Guarda Municipal; e outras atividades afins.

**Artigo 21.** Ao Presidente da Comissão Processante compete:

I - presidir a Comissão e administrar os procedimentos de cada fase legal das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, zelando pela celeridade do processo e pelo fiel cumprimento das leis;

II - determinar as citações, tomar depoimentos, deferir e indeferir provas impertinentes, desnecessárias, inúteis e protelatórias;

III - manter a ordem em todos os atos;

IV - acompanhar ou designar qualquer dos secretários para acompanhar diligência, perícia, vistoria, inspeção ou qualquer outro ato que entenda importante para o deslinde da questão, o qual deverá lavrar termo circunstanciado para juntar ao processo;

V - solicitar à administração municipal, o fornecimento de qualquer documento que entenda indispensável para o deslinde da questão;

VI - comunicar ao Corregedor-Geral toda e qualquer necessidade de obtenção de laudos, exames, pareceres técnicos ou jurídicos, perícias e outras informações indispensáveis à elucidação de cada caso;

VII - entregar ao Corregedor-Geral, o Relatório Final das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, para imediato envio à autoridade competente;

VIII - dar vistos e assinar documentos pertencentes aos processos;

IX - requerer prorrogação de prazo para conclusão dos processos, devidamente motivada e justificada, quando por motivos fortuitos, a Comissão processante não consiga concluir os trabalhos no prazo regulamentar.

**Artigo 22.** Compete ao 1º Secretário:

I - preparar e expedir documentos convocatórios;

II - manter a organização dos processos em curso, redigir atas, certidões, atestados de comparecimento; tomar depoimentos, promover autuações, juntada e desentranhamento de documentos, numerar e rubricar o processo, executar e subscrever todos os demais atos processuais;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

III - administrar os prazos legais de remessa de intimações, notificações, defesa e manifestações;

IV - promover a juntada das peças processuais, na devida ordem, e rubricas, de acordo com o despacho do Presidente;

V - informar o Presidente sobre a observância de prazos, audiências e outras informações necessárias para o andamento dos feitos administrativos ou disciplinares;

VI - fazer o assentamento dos termos de cada oitiva, observando o rito procedimental;

VII - observar e manter o Presidente informado sobre o calendário das audiências;

VIII - primar pelo sigilo sobre documentos ou assuntos referentes aos feitos disciplinares ou administrativos;

IX - substituir o Presidente em seus afastamentos e/ou impedimentos; e

X - outras atividades afins.

### **Artigo 23.** Compete ao 2º Secretário:

I - organizar e zelar pelo protocolo e pelo arquivo administrativo e processual;

II - redigir, controlar e manter o arquivo da correspondência;

III - proceder as citações, intimações processuais e diligências, fazendo a autuação nos processos do cumprimento do que foi determinado pela presidência, relatando eventuais dificuldades para seu cumprimento;

IV - substituir o 1º Secretário em seus afastamentos e/ou impedimentos;

V - auxiliar o 1º Secretário; e

VI - outras atividades afins.

### **Artigo 24.** Compete ao Ouvidor-Geral da Guarda Municipal:

I - planejar, dirigir, orientar, executar e supervisionar a Ouvidoria-Geral da Guarda Municipal, no âmbito da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública;



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

II - receber de qualquer cidadão, servidor ou munícipe, denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados pelos servidores do quadro de Guarda Municipal e encaminhá-los à Corregedoria-Geral da Guarda Municipal;

III - acolher sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e solicitações de informação sobre as atividades da Guarda Municipal;

IV - propor ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade nas esferas administrativas, civil e criminal;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando junto aos órgãos competentes proteção aos denunciantes; e

VI - outras atividades afins.

**Artigo 25.** São competências dos Estagiários da Ouvidoria-Geral da Guarda Municipal:

I - atender ao público em geral, seja presencialmente, ou por intermédio de ligações telefônicas, e-mails, site da Coordenadoria, ou outros meios de contato disponibilizados pela Ouvidoria-Geral;

II - auxiliar o Ouvidor-Geral nas rotinas diárias da Ouvidoria;

III - elaborar relatórios;

IV - promover análise das demandas;

V - buscar subsídios necessários para elaboração das respostas aos questionamentos formulados pelo público;

VI - elaborar planilhas com indicadores dos atendimentos realizados;

VII - identificar falhas quando existentes; e propor melhorias nos processos internos;

VIII - outras atividades afins.



## ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

**Artigo 26.** Para a consecução de seus objetivos, a Corregedoria-Geral da Guarda Municipal atuará:

I - por determinação do Prefeito Municipal;

II - por determinação do Coordenador Municipal de Segurança Pública;

III - por determinação do Comandante da Guarda Municipal;

IV - por iniciativa própria, sempre quando tomar ciência de ilícitos administrativos praticados por servidores da Guarda Municipal, ou, ainda situações que constatem a existência de elementos físicos que provam a ocorrência do delito e que possam apontar o autor deste; e

V - em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo, de entidades representativas da sociedade, encaminhadas à Ouvidoria-Geral da Guarda Municipal.

**Parágrafo único.** A Corregedoria da Guarda Municipal assegurará a todos, em processo administrativo que apure infrações funcionais, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

**Artigo 27.** A Corregedoria-Geral da Guarda Municipal pautará o seu trabalho neste Decreto e na Lei Complementar nº 301/2022 e demais legislações vigentes e aplicáveis à Guarda Municipal e seus servidores.

**Artigo 28.** Havendo concorrência entre as leis, ou algum conflito de redações, predominará o contido no Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal, por ser este específico do cargo Guarda Municipal, com suas peculiaridades e singularidades, de acordo com as demandas específicas de trabalho, deveres, atribuições, competências, proibições, valores, disciplina, hierarquia, atributos, princípios, incumbências, esferas de responsabilidades, recompensas, violações, meios de apuração de ilícitos administrativos, rito processual, infrações disciplinares tipificadas, sanções disciplinares e outras disposições.

**Artigo 29.** O Regime Disciplinar e o Processo Disciplinar em Geral estão contemplados e definidos no Código de Conduta Disciplinar da Guarda Municipal.

**Artigo 30.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 17 de outubro de 2023.



# ***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA***

***ÉDER MIANO PEREIRA***  
***Prefeito Municipal***

*Registrado e Publicado na Secretaria da P.M., data supra.*

***LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES***  
***Secretária Administrativa***



**MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

AVENIDA MARIO COVAS, Nº 1951 - NOVO CENTRO - CNPJ: 46.634.218/0001-07

TAQUARITUBA/SP - CEP 18.740-000

FONE: 1437629666



CÓDIGO DE ACESSO

E9F3F9022B3B4A9DA2C02A5708AEA938

**VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://taquarituba.flowdocs.com.br/public/assinaturas/E9F3F9022B3B4A9DA2C02A5708AEA938>